



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (FATECS)
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ÁREA: CONTABILIDADE PÚBLICA

IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

DANILO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA

REGISTRO ACADÊMICO: 2074233/0

PROF. ORIENTADOR
JOÃO AMARAL DE MEDEIROS

BRASÍLIA/DF, MAIO de 2008

DANILO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA

IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Prof. Orientador: João Amaral de Medeiros

BRASÍLIA/DF, MAIO de 2008

DANILO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA

IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Prof. Orientador: João Amaral de Medeiros

Brasília, ____ de _____ de ____.

Banca Examinadora

Prof. João Amaral de Medeiros
Orientador

Prof. Dr. Nome completo

Prof. Dr. Nome completo

BRASÍLIA/DF, JUNHO de 2008

"Cortar gastos públicos é um exercício que envolve riscos de desabamento. Nunca se sabe qual é o gasto que sustenta o edifício todo." Mário Henrique Simonsen

Dedico este trabalho:

Ao meu Deus, por seu amor e fidelidade.

A minha família, pela educação e investimento.

Ao meu pai, José Lourenço, exemplo de vida.

A minha esposa, pelo incentivo constante.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. João Amaral de Medeiros, pela orientação.

Aos colegas de curso, pela troca de experiências.

A minha esposa, pelos comentários pertinentes.

RESUMO

Esta monografia trata sobre a importância da contabilidade para o controle dos gastos públicos, elenca as principais características da contabilidade pública, seus avanços e sua relevância para um controle eficaz dos gastos públicos. Trata também dos órgãos de controle, medidas de controle tomadas na última década do século XX no Brasil e os avanços da legislação que implicaram na melhor visibilidade dos gastos públicos.

Palavras-Chaves: Contabilidade Pública, Orçamento, Gastos Públicos.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REVISÃO DE LITERATURA E DISCUSSÃO DE DADOS	10
2.1	A Contabilidade Pública.....	10
2.2	O Orçamento	12
2.2.1	Instrumentos de Orçamento	13
2.3	Responsabilidade Fiscal.....	14
2.4	Controles dos Gastos Públicos.....	15
2.4.1	Órgãos de Controle	17
2.4.2	Medidas de Controle.....	19
2.4.2.1	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal	20
2.4.2.2	Orçamento Único	21
2.4.2.3	Portal da Transparência.....	21
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho investiga o ramo da contabilidade voltado para o governo, a contabilidade pública. Contempla suas principais características, seus avanços e sua relevância para um maior controle dos gastos públicos no Brasil.

São abordados também o conceito de gasto público e suas implicações no cotidiano do ente público. São citados os principais órgãos de controle do Brasil, as medidas tomadas na última década do século XX e neste início de século para maior transparência e controle, bem como os avanços da legislação brasileira que implicaram em melhor visibilidade dos gastos públicos.

A pesquisa foi elaborada sobre o tema contabilidade pública com a delimitação a seguir, para direcionar o foco da pesquisa: “Importância da contabilidade no controle dos gastos públicos”.

Ante a evidência dos desvios de conduta de gestores, a contabilidade reveste-se de importância para evitar esses fatos. Isto motivou a elaboração da pesquisa sobre o assunto.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar a importância da contabilidade pública no controle dos gastos públicos.

O foco da pesquisa foi direcionado a partir do estabelecimento dos seguintes objetivos específicos:

- conceituar contabilidade pública;
- conceituar orçamento;
- evidenciar a importância da responsabilidade fiscal;
- identificar os controles dos gastos públicos;
- identificar órgãos e medidas de controle.

Foi formulado o seguinte problema, a fim de manter a pesquisa em seu universo pretendido: “Como a contabilidade pública pode auxiliar no controle dos gastos públicos?”

A pesquisa foi feita por meio do método bibliográfico descritivo e explicativo. As fontes de consulta foram livros e websites.

O Trabalho está estruturado em três seções. A primeira, introdução, contém elementos informativos procedentes do projeto da monografia.

A segunda seção condensa a revisão da literatura e a discussão dos dados. A terceira apresenta as considerações finais em que é abordado o desfecho das conclusões obtidas por meio da pesquisa.

Para conciliar a observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) às normas internas da FATECS, que limitam a extensão do trabalho entre 20 a 35 páginas, optou-se por adotar a sugestão de Beuren (2006, p. 66), que recomenda aglutinar as informações metodológicas na seção “introdução”.

2 REVISÃO DE LITERATURA E DISCUSSÃO DE DADOS

Mota (2004, p. 222) ensina que a contabilidade pública:

“é o ramo da Ciência Contábil que aplica na Administração Pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, levando em conta as normas do Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64), os princípios gerais de finanças públicas e os princípios de contabilidade”.

A Contabilidade Pública encontra-se embasada na Lei 4.320/64 e tem como função:

- registrar a previsão da receita e a fixação da despesa relativa ao orçamento aprovado para o exercício;
- escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa; confrontar a previsão das receitas com a realização das despesas;
- controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os créditos e as obrigações;
- revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio.

2.1 A Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos da Administração Pública. Tem seu enfoque voltado para o patrimônio e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento. Logo, está intimamente ligada à gestão de recursos públicos.

Em virtude de exigências da lei, a Contabilidade Pública tem peculiaridades especiais não encontradas em qualquer outro ramo da Ciência Contábil.

Mota (2004, p. 230) resalta algumas dessas peculiaridades, como as demonstrações especificadas no capítulo IV da citada lei 4.320, as quais são: o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art.102).

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária conjugados com as disponibilidades no início e no final do exercício (art. 103).

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, indicando o resultado patrimonial do exercício (art.104).

O Balanço Patrimonial demonstra o ativo e passivo financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação (art.105).

Conforme Mota (2004, p. 223), são objetos da contabilidade pública: o patrimônio público (contábil), o orçamento público e os atos administrativos.

O patrimônio público (contábil) refere-se a bens de uso e propriedade exclusiva dos órgãos e entidades públicas. O orçamento público é o instrumento que autoriza a arrecadação de receitas e o empenho de despesas. Em se tratando dos atos administrativos, serão levados em conta tão somente aqueles que vierem a alterar o patrimônio do ente público.

Após a definição dos objetos da contabilidade pública pode-se explorar o seu principal instrumento, o orçamento.

2.2 O Orçamento

Mota (2004, p. 23) ressalta que a Contabilidade Pública tem no orçamento seu principal instrumento de atuação. Isso porque o orçamento é a ferramenta de gestão dos recursos, prevendo as receitas e orçando as despesas, de modo que não haja escassez de recursos para algo antes aprovado, o que seria má gestão. Prevê também que não ocorra sobra de recursos, o que apontaria uma falta de planejamento, com a ociosidade dos recursos.

O orçamento em contabilidade e finanças é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo ou organização referentes a um período futuro limitado. Esse período geralmente é anual.

O orçamento deriva do processo de planejamento organizacional, ou seja, a organização pública ou privada com ou sem fins lucrativos estabelece objetivos e metas, materializados em um plano. Este deverá conter valores em moeda para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

O orçamento não pode ser idealizado apenas como duas colunas contábeis contendo a previsão da receita e a fixação da despesa. No orçamento está inserido um programa de projetos e atividades, evidenciando com clareza o que se pretende executar em determinado período de tempo.

É importante que a previsão orçamentária seja elaborada com critérios baseados em dados concretos, onde as previsões se aproximem ao máximo da realidade.

Slomski (2005, p. 48) ressalta que em países de altos índices inflacionários não é fácil a elaboração da proposta orçamentária, pois não existem dados disponíveis para uma previsão de trinta a sessenta dias. Previsão para doze meses ou mais, dependendo da época em que o orçamento é elaborado seria mais complexo ainda. Em países sem inflação ou com taxa de inflação baixa, torna-se mais fácil a elaboração de uma programação a longo prazo, pois os dados são mais confiáveis.

Uma das principais funções do poder público é definir o orçamento a partir das receitas geradas pelos impostos e outras formas de arrecadação. Nos orçamentos estatais ou públicos também se visualizam diversos gastos de um governo. Gastos que envolvem saúde, previdência, educação, transporte, segurança e defesa.

Numa situação inflacionária torna-se difícil mensurar tais gastos em período determinado, podendo haver desequilíbrio financeiro, ou até escassez de recursos para implementação das metas e projetos, antes aprovados pelo poder público.

2.2.1 Instrumentos de Orçamento

A elaboração do orçamento governamental recai tanto sobre o poder executivo quanto sobre o poder legislativo. Nas democracias o executivo propõe e o legislativo analisa e aprova-o e fiscaliza a execução do orçamento.

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Chefe do Poder Executivo possui a competência de propor as leis que estabelecem o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Como evitar que o orçamento seja apenas mais uma lei não cumprida, tornando-se peça figurativa, ou por outro lado, ferramenta que engesse completamente a máquina pública? Esses riscos são minimizados pela própria estrutura do ciclo orçamentário, que conta com três peças fundamentais, comentadas nos parágrafos seguintes.

O Plano Plurianual (PPA) é uma das peças fundamentais do orçamento. Segundo o artigo 165 da Constituição Federal o PPA deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Outro instrumento importante é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que deverá compreender metas e prioridades da administração pública federal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, entre outras.

Mota (2004, p. 29) ressalta que a LDO estabelece metas fiscais para o exercício financeiro e, além disso, com a Lei Complementar nº 101/2000, a LDO passou também a tratar do equilíbrio entre receita e despesas, forma de limitação de empenho e anexo de metas fiscais.

A terceira peça fundamental do ciclo operacional é a Lei Orçamentária Anual (LOA), que é o orçamento propriamente dito. Esta lei conterá o detalhamento das receitas e despesas referentes ao período de um ano.

Tanto o Plano Plurianual como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual formam a base orçamentária, que vai desde as diretrizes de governo para formação do orçamento até a execução propriamente. Todas essas leis são de iniciativa do executivo.

2.3 Responsabilidade Fiscal

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101, de 2000, a contabilidade pública conquistou mais importância e visibilidade perante a sociedade.

A LRF, conforme Mota (2004, p. 498), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal mediante ações em que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não reinventou a contabilidade, porém fez com que os olhos da sociedade se voltassem para o orçamento.

Conseqüentemente exigiu que a forma com que os gastos públicos são efetuados seja clara, imprimindo maior responsabilidade ao gestor público. Também fez com que a própria contabilidade extraísse das demonstrações informações úteis ao controle dos gastos públicos, visando o equilíbrio fiscal.

2.4 Controles dos Gastos Públicos

Controlar gastos públicos, conforme Slomski (2005, p. 49) não é apenas conter seu volume e o custo de financiamento decorrente de dívidas eventualmente assumidas, é assegurar que esses sejam gastos de qualidade, dotados de eficiência, eficácia e efetividade.

A eficiência garante a melhor relação custo-benefício.

A eficácia assegura que o objetivo do gasto seja atingido. Pode-se pegar como exemplo uma ponte que liga dois pontos que estavam, de fato, carecendo desse tipo de ligação.

A efetividade diz respeito ao público-alvo beneficiado pelo gasto, por exemplo, uma ponte que melhora as condições de vida e/ou de trabalho de determinada comunidade, dentre todas, a mais necessitada no momento da decisão de investimento.

De acordo com Slomski (2005, p. 117), para que os governos, nos diferentes níveis da federação, consigam implementar e manter rigoroso monitoramento de suas despesas, será necessário que esses mesmos governos, juntamente com os grupos sociais atentos à problemática das finanças públicas, adotem sistemas de controle interno, de controle externo e de controle social dos gastos públicos.

Os três sistemas devem ter os mesmos objetivos, além da legalidade: economia, benefício coletivo e transparência. Mas cada um deles deve ser manejado por diferentes atores, caminhando na direção da menor para a maior amplitude.

O controle interno é feito pelo Poder Executivo, tendo caráter eminentemente técnico. O controle externo é feito pelo Poder Legislativo, com auxílio técnico dos Tribunais de Contas. O controle social é feito por meio de mecanismos criados para assegurar a participação dos cidadãos.

Conforme Slomski (2005, p. 118), para que não se tenha falso controle dos gastos públicos, é preciso que os três sistemas existam concomitante e complementarmente. Se o controle interno não produz ou não fornece informações adequadas, a maior parte dos esforços do controle externo é desperdiçada em solicitações de esclarecimento, correções e discordâncias, desviando-se o controle social para denúncias e descontentamento. Caso o controle externo seja omissivo, o controle social perde um aliado. Se o controle social não existe, a falta de vigilância cidadã pode tornar inadequado o controle externo tradicional.

O problema do descontrole dos gastos públicos não é decorrente somente da falta, insuficiência ou inadequação de sistemas de controle. É causado por elementos culturais de difícil reversão.

Slomski (2005, p. 119) ressalta:

“a importância da conscientização da sociedade, principalmente na cobrança do ente público. Enquanto a finança pública não for percebida como peça que influencia a vida da sociedade como um todo, e esta sociedade não puder ser tomada como forte aliada para a constituição de melhores cenários para os objetivos pessoais e coletivos, as únicas formas de controlar os gastos públicos continuarão sendo medidas de força, como a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, que necessariamente se desgasta com o tempo, ou arremedos de controle social, como muitos orçamentos participativos.”

Conforme Slomski (2005, p. 119), os requisitos técnicos e tecnológicos para controlar os gastos públicos, assim como o aparato legal para utilizá-los, são dados de realidade no Brasil. O déficit existente é de requisitos políticos e ideológicos. Desde a Constituição de 1988 até a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas e as estruturas de controle têm aumentado e se sofisticado.

Essa melhora vai desde a criação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Sistema de Administração Financeira (SIAFI) até a consolidação da Controladoria Geral da União, na caminhada pelo controle dos gastos públicos.

2.4.1 Órgãos de Controle

Existem no Brasil, órgãos responsáveis pela fiscalização dos gastos públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), originariamente teve competência para exame, revisão e julgamento de todas as operações relacionadas com a receita e a despesa da União. A fiscalização se fazia pelo sistema de registro prévio. A Constituição de 1891 institucionalizou o Tribunal e conferiu-lhe competências para liquidar as contas da receita e da despesa e verificar sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso Nacional. (TCU, 2007)

Com a Constituição de 1988, o Tribunal de Contas da União teve a jurisdição e competência substancialmente ampliada. Recebeu poderes para, no auxílio ao Congresso Nacional, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. (TCU, 2007)

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, tem o dever de prestar contas ao TCU.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do Poder Executivo Federal responsável, entre outras funções, por fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público está sendo aplicado.

Essas atribuições são exercidas pela CGU por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, área responsável por avaliar a execução dos orçamentos da União, fiscalizar a implementação dos programas de governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, entre outras funções. (CGU, 2008)

A CGU também exerce, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi criada em 10 de março de 1986, conforme Decreto nº 92.452, unindo a antiga Comissão de Programação Financeira e a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda. Constitui-se órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal. Sua criação foi um passo significativo no fortalecimento das Finanças Públicas no Brasil. (STN, 2008)

Em agosto de 1993, pelo Decreto nº 890, foi transferida para o Tesouro Nacional a responsabilidade pelo controle e movimentação das contas especiais em moeda estrangeira, decorrentes de acordos externos firmados junto a organismos multilaterais e agências de crédito. (STN, 2008)

A Secretaria do Tesouro Nacional passou a ser responsável pelo controle e administração da dívida pública federal, seja mobiliária ou contratual, interna ou externa, centralizando em única unidade governamental a responsabilidade pelo gerenciamento de todos os compromissos do Governo Federal. Isso permitiu maior transparência orçamentária e financeira, uma vez que todos os pagamentos encontram-se inseridos no Orçamento Geral da União, aprovado anualmente pelo Congresso Nacional.

O Ministério Público da União (MPU) atua, dentre outras formas, na defesa do patrimônio nacional, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural, do meio ambiente, dos direitos e interesses da coletividade. (MPU, 2008)

O MPU usa alguns instrumentos de atuação, dentre os quais:

- a promoção da ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória da constitucionalidade;
- representação para intervenção federal nos estados e no Distrito Federal;
- inquérito civil e ação civil pública para proteger direitos constitucionais, patrimônio público e social, meio ambiente, patrimônio cultural e interesses individuais indisponíveis, homogêneos e sociais, difusos e coletivos;
- ação penal pública (MPU, 2008)

2.4.2 Medidas de Controle

Ao longo dos anos, estão sendo implementadas medidas que possibilitem maior controle dos gastos públicos e maior transparência desses gastos à população.

A substituição da conta Movimento do Governo no Banco do Brasil pela Conta Única do Tesouro no Banco Central, em 1988, contribuiu para que a administração e o controle das finanças federais estivessem associados à execução financeira das unidades gestoras. (STN, 2008)

A implantação da Conta Única eliminou mais de cinco mil contas bancárias governamentais, permitindo o controle mais eficaz do fluxo de caixa do Governo. (STN, 2008)

Paralelamente, ocorreu a unificação dos orçamentos, eliminando-se o orçamento monetário e, por conseguinte, atrelando os gastos governamentais à prévia autorização do Congresso Nacional.

Ainda ao final dos anos 80, o Tesouro Nacional assumiu as atividades relativas aos Programas de Fomento à Agricultura e às Exportações, transferidos do Banco Central, assim como das atividades relativas ao planejamento e administração da Dívida Mobiliária Interna. (STN, 2008)

Tanto, a implementação da conta única como a unificação do orçamento, foram passos importantes no controle dos gastos públicos, tendo em vista ambas facilitarem acesso às informações orçamentárias e atrelarem o fluxo de recursos à previa autorização do legislativo.

2.4.2.1 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Em 10 de março de 1986, foi criada a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para auxiliar o Ministério da Fazenda na execução do orçamento unificado, a partir do exercício seguinte. (STN/SIAFI , 2007)

A STN, por sua vez, identificou a necessidade de informações que permitissem aos gestores agilizar o processo decisório, tendo sido essas informações qualificadas, à época, de gerenciais. Optou-se pelo desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado, que integrasse os sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de controle interno do Poder Executivo e que pudesse fornecer informações gerenciais confiáveis e precisas para todos os níveis da Administração. (STN/SIAFI , 2007)

A STN definiu e desenvolveu, em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) em menos de um ano, implantando-o em janeiro de 1987, para suprir o Governo Federal de um instrumento moderno e eficaz no controle e acompanhamento dos gastos públicos. (STN/SIAFI, 2007)

2.4.2.2 Orçamento Único

Houve redefinição de funções dos agentes da gestão pública, ampliando-se as prerrogativas do Poder Legislativo na condução do processo decisório pertinente à priorização do gasto e à alocação da despesa. Esse processo se efetivou fundamentalmente pela unificação dos orçamentos do Governo Federal, antes constituído pelo orçamento da União, pelo orçamento monetário e pelo orçamento da previdência social. (STN, 2008)

2.4.2.3 Portal da Transparência

Portal da Transparência, lançado em novembro de 2004, é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal. Nesse portal estão disponíveis informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal para a realização descentralizada das ações do governo diretamente ao cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços. (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2008)

Ao acessar informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no município onde mora, ampliando as condições de controle desse dinheiro, que, por sua vez, é gerado pelo pagamento de impostos.

O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Sem exigir senha de acesso, o objetivo é aumentar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade pública é o ramo da ciência contábil que aplica na administração pública técnicas com base na Lei 3320/1964.

Mesmo derivando da contabilidade, a contabilidade pública tem suas características próprias especiais como suas demonstrações: o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial.

A contabilidade pública tem no orçamento seu principal instrumento de atuação, pois capacita a gestão dos recursos, prevendo receitas e orçando despesas, de forma que não haja escassez, tampouco desequilíbrio com a falta de recursos para realizar o que antes fora planejado.

Como instrumentos de fiscalização da gestão dos recursos públicos foram criados os órgãos de controle, que também otimizaram os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da gestão pública.

Existem controles na gestão do gasto público, tanto com relação às medidas implementadas, como nos órgãos de controle, alguns desses citados nesse trabalho. Conforme Slomski (2005, p. 119) o maior problema é a falta de honestidade dos responsáveis pelos órgãos de controle, assim como a capacidade do gestor das unidades orçamentárias em desviar recursos públicos de modo que não fique evidente aos controles aqui identificados.

Outra questão envolve a própria legislação contábil, também estudada nesse trabalho, que se não é excelente, tem avançado de forma a contribuir para o acompanhamento da execução orçamentária. Ressalta-se a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu papel de equilibrar as contas públicas e enfatizar um gasto público com responsabilidade de modo que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Há no Brasil ferramentas para efetivação do controle dos gastos públicos. Falta a adequada aplicabilidade dessas ferramentas, tendo em vista os constantes escândalos de desvios de recursos públicos. A aplicação dessas ferramentas em conjunto com a crescente conscientização da população, pode resultar na diminuição da corrupção.

Essa conscientização será realidade quando cada cidadão perceber que o orçamento da União e os gastos públicos pertencem a toda a população e ambos devem ser direcionados e fiscalizados por essa mesma população.

O problema inicialmente proposto foi respondido satisfatoriamente, tendo em vista que a pesquisa permitiu concluir que a contabilidade, através da contabilidade pública é eficiente instrumento, não só de registro, mensuração e análise, mas de controle dos gastos públicos.

REFERÊNCIAS

Brasil. *Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 5/Maio./2000. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>. Acesso em: 02.Outubro. 2007. 14:00.

_____. CGU, Controladoria-Geral da União: *Conheça a CGU*. Disponível em <http://www.cgu.gov.br>. Acesso em 07/Março/2008

_____. MPU, Ministério Público da União: *Institucional*. Disponível em <http://www.mpu.gov.br>. Acesso em 10/Junho/2008

_____. PORTALTRANSPARÊNCIA, Portal da Transparência: *Conheça o Portal*. Disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em 01/Março/2008

_____. STN, Tesouro Nacional. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br> Acesso em 10/Fevereiro/2008.

_____. STN/SIAFI, Tesouro Nacional: *Conheça o SIAFI*. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi>. Acesso em 01/Setembro/2007.

_____. TCU, Tribunal de Contas da União: *Conheça o TCU*. Disponível em <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 12/Setembro/2007.

DEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e Prática*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTA, Francisco Glauber Lima. *Contabilidade aplicada à administração pública*. 6. Ed. Brasília: Vestcon, 2005.

SLOMSKI, Valmor. *Controladoria e governança na gestão pública*. São Paulo: Atlas, 2005.